

## **Petição n.º 39/XIII/1.ª**

### **Nota de admissibilidade**

**Da Iniciativa de:** José Martino

**Assunto:** Solicita à Assembleia da República que aprove uma Resolução que recomende ao Governo que coloque no OE para 2016 o montante necessário para a contrapartida nacional das ajudas europeias consignadas no PDR 2020.

#### **Introdução**

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República José de Matos Correia à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 19 de janeiro, de 2016.

#### **A Petição**

3. O peticionário considera que:
  - a) O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Vocacional indica que neste momento 26% das oportunidades de emprego estão na agricultura;
  - b) Que é imperioso colocar a aprovação e o pagamento do PDR 2020 em dia;
  - c) Que é decisivo para a nossa economia que o tecido empresarial agrícola ganhe sustentabilidade, competitividade, dinamismo e atratividade;
  - d) Que é imperioso que a agricultura e os agricultores portugueses continuem o seu processo de modernização e internacionalização;
  - e) Que a agricultura portuguesa absorveu nestes anos de crise (2011/2015) muitos jovens e casais desempregados;
  - f) Que a agricultura portuguesa foi um fator decisivo de amortecedor social, criadora de emprego líquido, exportações e de riqueza,
4. Pelo exposto, o Peticionário:

a) Apela ao Ministério das Finanças que canalize para o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural os fundos financeiros necessários para promover uma maior dinâmica e operacionalidade ao PDR 2020;

b) Solicita que a Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar aprove, com carácter de urgência uma resolução recomendando ao Governo para colocar no OE para 2016 o montante necessário para a contrapartida nacional das ajudas europeias consignadas no PDR 2020.

### **Apreciação**

5. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.

6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

7. Não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões dos peticionários.

### **Conclusão**

8. Pelo exposto a **Petição parece ser de admitir.**

Palácio de S. Bento, 20 de janeiro de 2016.

O Assessor



Joaquim Ruas